Estado de Rondônia Prefeitura Municipal de Cacoal Advocacia Geral

LEI Nº 1.724/PMC/05

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACOAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas contribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica ao Poder Executivo autorizado a contrair e garantir junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), conforme resolução do Senado n. 17/01, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operação da espécie.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrante do Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2° Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, à título pró - solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3°, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

- Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.
- Art. 4° O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 07 de Janeiro de 2005.

SUELI ARAGÃO Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVAHO Advogado Municipal – OAB/RO 1171